

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008784/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/09/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031018/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 47068.000491/2018-13  
DATA DO PROTOCOLO: 03/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPR.POSTOS SERV.COMB.DERIV.PETR.S.C.SUL E REGIAO, CNPJ n. 71.531.487/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL GAMA NETO;

E

SINDICATO DO COM.VAREJ.DE DER.PETR.DO ABCDMR REGRAN, CNPJ n. 01.144.046/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WAGNER DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empresas e aos empregados representados pelos Sindicatos signatários, no âmbito das correspondentes bases territoriais, aplicando-se também a Pontos de Abastecimentos (PA), Posto de GNV, Postos - Escola, Postos em Supermercados e afins, referente as Cláusulas Sociais ( vigência de 01/03/2018 à 28/02/2020) e Cláusulas Econômicas ( vigência 01/03/2018 à 28/02/2019),** , com abrangência territorial em **Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande Da Serra/SP, Santo André/SP, São Bernardo Do Campo/SP e São Caetano Do Sul/SP.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA ECONÔMICA - SALÁRIOS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2018 a 28/02/2019**

Os salários, a partir de 1º de Março de 2018, data base da categoria profissional, terão correção salarial de 2,097% (dois virgula zero nove sete por cento). Para jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais de trabalho, o Piso Salarial, para o valor arredondado, passa a ser de R\$ 1.217,00 (um mil, duzentos e dezessete reais).

As diferenças salariais referentes a Março, Abril e Maio de 2018, serão pagas em folha complementar, ou conjuntamente com o pagamento do salário de Junho de 2018.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA ECONÔMICA - COMPENSAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2018 a 28/02/2019**

No pagamento do novo piso salarial mencionado na Cláusula Salários, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios concedidos pelos empregadores no período compreendido entre 01/03/17 até 28/02/18, salvo os decorrentes de promoções, transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizado.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA SOCIAL - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO**

Fica assegurada a complementação de salário, pela empresa, até o limite do salário nominal do trabalhador afastado por acidente de trabalho, durante o prazo máximo de 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SOCIAL - ATRASO DE PAGAMENTO**

Fica assegurado que no caso de não ser efetuado, pela empresa, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como o 13º salário e férias, nos respectivos prazos legais, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário vigente, em favor do empregado prejudicado.

#### **Salário produção ou tarefa**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SOCIAL - SALÁRIO GERENTE**

O Gerente, assim considerado o empregado que tenha procuração, em forma legal, para exercer cargo de gestão na empresa, perceberá remuneração nunca inferior a dois pisos salariais do trabalhador diurno.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA SOCIAL - GRATIFICAÇÃO POR DUPLA FUNÇÃO**

Fica assegurado ao empregado que exercer, cumulativas e permanentemente, as funções de Frentista e Caixa, a gratificação adicional de 20% (vinte por cento) do valor do salário base do empregado, excluídos quaisquer adicionais.

##### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA ECONÔMICA - TRABALHO NOTURNO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2018 a 28/02/2019**

O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia às 5h00 (cinco horas) do dia seguinte, cujo piso salarial é o mesmo do diurno, será pago com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir apenas sobre a remuneração.

##### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA SOCIAL - PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE**

Quando o empregado trabalhar na área de risco, como tal definida em lei, terá direito ao adicional de 30% (trinta por cento), calculado sempre sobre o salário base.

Quando as empresas representadas pelo Sindicato Patronal exercerem atividades de lavagem de veículos e/ou de serviços de troca de óleo e lubrificação e nas quais não existam estoques de gasolina, álcool e diesel para revenda, pagarão a seus empregados Adicional de Insalubridade, em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, nos termos do artigo 192 da CLT.

As empresas possuidoras de escritórios fora dos locais de operação e revenda de derivados de petróleo e álcool, não estão obrigadas a pagar o adicional de periculosidade e/ou insalubridade aos empregados que trabalham nesses escritórios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ECONÔMICA - AUXILIO REFEIÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2018 a 28/02/2019**

Fica garantido o Auxílio Refeição gratuito, a partir de 1º de março de 2018, que terá o valor facial unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais), por dia trabalhado. As diferenças referente Março, Abril e Maio de 2018 serão pagas, complementarmente ou conjuntamente, com o pagamento do salário de Junho de 2018.

O Auxílio Refeição poderá ser substituído por refeição "in natura", desde que o posto possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível.

O Auxilio Refeição poderá ser substituído por Auxilio Alimentação nos casos onde o recebimento do Auxilio Refeição for de difícil aceitação devendo obedecer aos mesmos critérios do Auxilio Alimentação.

O auxílio refeição poderá ser concedido por meio de "cartão eletrônico", para aquisição de refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de que trata a Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo decreto nº 5 de 14/01/91, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02.

Fica autorizado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas, desde que o empregado concorde expressamente com o mesmo.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA SOCIAL - VALE TRANSPORTE**

Obrigatoriedade das empresas anteciparem a seus empregados o vale transporte ou similar, desde que o trabalhador comprove a efetiva necessidade da sua utilização.

As empresas, quando concederem o vale transporte, poderão descontar até 1% (um por cento) do Salário Base do empregado, excluídos quaisquer adicionais.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA SOCIAL - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas assegurarão seus empregados em apólice de vida em grupo, gratuitamente, em capital não inferior a R\$ 11.000,00 (onze mil reais), no caso de morte natural, de morte acidental e ou invalidez total permanente por acidente, tudo em conformidade com as normas e regulamentações da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. Estes valores em reais são afixados a partir de Maio de 2018.

No caso de morte natural ou acidental, será também concedido auxílio funeral, que constará da apólice referida no item anterior, no valor não inferior a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). O valor do seguro referente ao auxílio funeral será pago diretamente ao posto revendedor.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA SOCIAL - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS**

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, concederão aos seus empregados uma Cesta Básica de Alimentos, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 05 de 14/01/91, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02, entregues na primeira quinzena de cada mês, contendo, no mínimo, 17 itens e 30 quilos de produtos conforme segue:

### **PRODUTOS DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS**

#### **PADRÃO REGRAN**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PRODUTOS</b>
10	kg	Arroz Agulhinha tipo 2
04	kg	Feijão Cariquinha
05	kg	Açúcar Refinado

04	lt	Óleo de soja ( 900 ml )
01	kg	Sal Refinado
01	pct	Café Torrado Moído (500 gr.)
03	pct	Macarrão (500 gr.)
01	pct	Farinha de Mandioca (500 gr.)
01	kg	Farinha de Trigo
01	pct	Fubá ( 500 gr.)
01	lt	Extrato de Tomate ( 140 gr.)
01	pct	Biscoito Doce ( 200 gr.)
01	kg	Leite em Pó
01	tb	Creme dental ( 50 gr.)
01	pct	Esponja de Aço ( 8 Unid. )
01	un	Sabonete ( 90 gr.)
05	un	Sabão em Pedra
01	un	Recipiente para devidamente embalar os 30 kg de produtos

Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito ainda:

- a) Os empregados em gozo de Férias;
- b) Os empregados desligados na primeira quinzena do mês;
- c) Os empregados admitidos na primeira quinzena do mes, igualmente, terão direito a Cesta Básica e
- d) Os empregados afastados por acidente de trabalho ou doença, pelo período de 6 (seis) meses.

Os empregados participarão com 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica, caso não tenham faltado ao trabalho durante o mês, e com 15% (quinze por cento), caso faltem ao trabalho sem justificativa também durante o mês.

**Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA SOCIAL - CONTRATO DE EXPERIENCIA**

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas, observando-se um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por até mais 30 (trinta) dias.

Não estará sujeito a contrato de experiência o empregado readmitido para a mesma função ou que tenha cumprido trabalho temporário (Lei Federal nº 6019/74).

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA SOCIAL - HOMOLOGAÇÃO**

A homologação obrigatória de rescisão de contrato de trabalho deverá ser feita, preferencialmente, no respectivo Sindicato Profissional conveniente, em sua sede, sub-sedes.

#### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA SOCIAL - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS**

Fica proibida a utilização de mão de obra de terceiros, exceto quando se tratar de familiares do titular ou dos sócios da empresa e nos casos previstos conforme as Leis Federais nº 6.019/74 - Trabalho Temporário, para atender as necessidades transitórias de substituição de seu pessoal regular e permanente ou acréscimo ocasional de serviços, e nº 7.102/83 - Serviços de Segurança.

**Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA SOCIAL - RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

Fica garantida a exclusão de responsabilidade do empregado no recebimento de combustíveis, exceto aos gerentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA SOCIAL - FECHAMENTO DE CAIXA**

O fechamento de caixa não poderá ser feito, em hipótese alguma, sem a presença do empregado responsável no período.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA SOCIAL - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ao trabalhador que estiver a 12 (doze) meses ou menos de adquirir sua aposentadoria, fica assegurada sua estabilidade no emprego, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA SOCIAL - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

Fica assegurado que as empresas não descontarão dos salários dos empregados o valor correspondente a cheque por eles recebidos e devolvidos pelo estabelecimento bancário, desde que anotem, no verso do cheque, a placa, marca e cor genérica do veículo atendido, verifiquem o Registro Geral - RG e/ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e consultem, caso o empregador disponibilize, sistema de consulta de cheques, anotando o resultado de mencionada consulta.

#### **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA SOCIAL - HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas, terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, além de aplicação do adicional de periculosidade e/ou insalubridade, quando devidos.

Apenas as horas extras trabalhadas aos feriados terão um adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.



## **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA SOCIAL - DESCANSO SEMANAL**

O descanso semanal, a que têm direito os empregados, será concedido pelo empregador, preferencialmente aos domingos.

As empresas que adotarem o regime de trabalho aos domingos ficam obrigadas a elaborar escala de revezamento, devendo o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos, uma vez no período máximo de 3 (três) semanas com o domingo.

Será devida remuneração em dobro no trabalho aos domingos, desde que para o repouso semanal, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Será devida remuneração em dobro nos feriados trabalhados, não sendo mais permitida a compensação do feriado.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA SOCIAL - ATESTADO MÉDICO ODONTOLÓGICO**

Além dos atestados emitidos pelo setor público, as empresas aceitarão os atestados médicos - odontológicos emitidos por profissionais de Entidade Conveniada pelo Sindicato dos Trabalhadores, desde que nesses atestados esteja consignado o horário de atendimento.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA SOCIAL - SINDICALIZAÇÃO**

Fica garantido o acesso dos Diretores do Sindicato Profissional conveniente ou de seus representantes legais, na empresa, a fim de que os mesmos Diretores possam manter contato com os trabalhadores, individual ou seguidamente, em lugar adequado, inclusive com o objetivo de incrementar a sindicalização.

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA SOCIAL - ENCONTRO TRIMESTRAL**

Na vigência desta Convenção, poderão ser realizados, na primeira quinzena dos meses de junho, setembro e dezembro, encontros para discussão de questões relativas às relações de trabalho, nela tratadas.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA SOCIAL - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do ABCDMRR - REGRAN, signatário da presente Convenção, deverão recolher as Contribuições, nos termos aprovados na Assembléia Geral Extraordinária a favor do mesmo Sindicato.

As contribuições acima referidas, serão recolhidas pelas empresas, no Banco do Brasil S/A, mediante guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal conveniente.

As Contribuições Patronais reverterá em prol das promoções assistenciais e dos encargos decorrentes desta Convenção.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA SOCIAL - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Fica assegurado, com base nos artigos 462 e 545, da CLT, combinados com os artigos 7º XXVI e 8º IV, da Constituição Federal, que os Sindicalizados da CATEGORIA PROFISSIONAL recolherão, mensalmente, ao respectivo Sindicato Conveniente, a CONTRIBUIÇÃO prevista na alínea "e" do artigo 513 da CLT, no valor fixado pelas Assembléias Gerais Respectivas, obedecido do sistema previsto no item seguinte.

O valor da Contribuição, ora mantida, será descontado do salário reajustado, nos termos da presente Convenção Coletiva, e recolhido, até o 10º dia do mês subsequente, pelo empregador, aos cofres da entidade Sindical Profissional ora conveniente, em sua base territorial.

Repasado o valor da Contribuição ao Sindicato Profissional credor, ficará ele, de

imediatamente, responsável pela Contribuição recebida, desde que a empresa comprove o repasse.

Os Sindicatos Patronais e os Profissionais, darão ciência, às empresas, das respectivas bases territoriais, da instituição da Contribuição aprovada, no valor fixado, bem como do desconto a ser feito, nos salários de seus empregados sindicalizados.

A Contribuição reverterá em prol das promoções assistenciais e dos encargos decorrentes deste Convenção.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA ECONÔMICA - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2018 a 28/02/2019**

Os Sindicatos ora Convenientes estabelecem que estes serão os únicos órgãos competentes para constituir as Comissões de Conciliação Prévia, comprometendo-se a instituí-las, após os Sindicatos aprovarem o regimento que as regulamentarão, nos termos da Lei nº 9.958, de 12/01/2001.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULA SOCIAL - MULTA**

Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Piso Salarial vigente, para os Sindicatos convenientes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato da categoria econômica, e de 2% (dois por cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no artigo 412 do Código Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas desta mesma convenção que contenham multas específicas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ECONÔMICA - MULTA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2018 a 28/02/2019**

Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Piso Salarial vigente , para os Sindicatos convenentes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato da categoria econômica, e de 2% (dois por cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no artigo 412 do Código Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas desta mesma convenção que contenham multas específicas.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA SOCIAL - DIVERGÊNCIAS ENTRE OS CONVENENTES NA APLICAÇÃO DA CCT**

Toda e qualquer divergência entre os Sindicatos Convenentes, na aplicação desta Convenção, deverá ser, preliminarmente, tratada por meio de negociação entre as partes signatárias, com intuito de encontrar solução amigável.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA SOCIAL - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão e denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seguintes da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA SOCIAL - JÚIZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva.

Santo André, 11 de Junho de 2018.

**LUIZ DE SOUZA ARRAES**

CPF: 279.527.384-53

Presidente - Fed. Emp. Postos de Serv. Comb. Deriv. de Petr. do Est. de São Paulo

**MIGUEL GAMA NETO**

CPF: 021.884.488-39

Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv. Comb. Deriv. de Petr. São Caetano do Sul  
e Região

**ROSIMEIRE SOUZA GAMA BELLOMO**

OAB/SP N° 239.990

**WAGNER DE SOUZA**

CPF: 027.050.798-15

Presidente - Sind. Com. Varej. Deriv. Petróleo do ABCDMRR/SP - REGRAN

**MARIA APARECIDA SABOLESKI**

OAB/SP N° 110.216

MIGUEL GAMA NETO  
Presidente  
SIND.EMPR.POSTOS SERV.COMB.DERIV.PETR.S.C.SUL E REGIAO

WAGNER DE SOUZA  
Presidente  
SINDICATO DO COM.VAREJ.DE DER.PETR.DO ABCDMR REGRAN

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA 14 JAN 2018 2018 2020**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.